

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
CORPORATIVA E FATURAMENTO EMPRESARIAL**

CONDIÇÕES GERAIS - CLÍNICA CICLOS / CARTÃO RV+ SAÚDE EMPRESARIAL

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL CORPORATIVA E FATURAMENTO EMPRESARIAL** ("CONTRATO"), que entre si celebram, de um lado, **CICLOS GESTORA DE CLÍNICAS E SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.167.079/0001-39**, com sede em Uberlândia/MG, na Av. Afonso Pena, nº 2.223, 1º Andar, Loja nº 02, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.400-708, neste ato representada na forma de seu Contrato Social vigente, doravante denominada simplesmente **CLÍNICA** ou **CICLOS SAÚDE**; e, de outro lado, a pessoa jurídica contratante do **CARTÃO RV+ SAÚDE**, devidamente qualificada e identificada no **TERMO DE ADESÃO EMPRESARIAL** que, uma vez preenchido e assinado, passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, neste ato representada por seu representante legal igualmente qualificado no referido Termo, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** ou **CONTRATANTE**; têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO**, destinado ao atendimento ambulatorial dos colaboradores da **EMPRESA**, mediante faturamento empresarial, que se regerá pela **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)**, pela **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES. Para os fins deste instrumento, os termos e expressões abaixo, grafados em destaque, quando empregados no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

I - CONTRATO: o presente instrumento de Condições Gerais, seus Anexos e o Termo de Adesão Empresarial, que formam um conjunto único e indissociável de direitos e obrigações.

II - TERMO DE ADESÃO: o Termo de Adesão Empresarial (**Anexo VI**), documento pelo qual a **EMPRESA** adere a estas Condições Gerais, qualifica-se, indica seus responsáveis operacionais e formaliza os dados variáveis da contratação, tais como limite de crédito, forma de autorização e e-mails de faturamento.

III - CLÍNICA ou CICLOS SAÚDE: a sociedade empresária **CICLOS GESTORA DE CLÍNICAS E SAÚDE LTDA.**, na qualidade de prestadora dos serviços de assistência ambulatorial e gestora do faturamento empresarial objeto deste **CONTRATO**.

IV - UNIDADES DE ATENDIMENTO: o estabelecimento da **CLÍNICA** situado em Uberlândia/MG, na Av. Afonso Pena, nº 2.223, Bairro Nossa Senhora das Graças, bem como outras unidades próprias que venham a ser instaladas e divulgadas no sítio eletrônico **www.ciclossaude.com.br**.

V - EMPRESA ou CONTRATANTE: a pessoa jurídica aderente, contratante do **CARTÃO RV+ SAÚDE**, responsável pela autorização dos atendimentos e pelo pagamento integral das despesas faturadas na forma deste **CONTRATO**.

VI - CARTÃO RV+ SAÚDE: o programa de benefícios de saúde comercializado sob a marca RV+ Saúde, da Rede Valorize (Ciclos Benefícios Ltda. - CNPJ 35.115.860/0001-55), cuja contratação pela **EMPRESA** constitui condição de elegibilidade para a celebração do presente **CONTRATO**, sem que os instrumentos se confundam entre si.

VII - COLABORADOR AUTORIZADO: a pessoa física com vínculo empregatício, societário, estatutário ou de estágio com a **EMPRESA**, por esta indicada e mantida em situação regular no cadastro, em favor de quem seja validamente emitida **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO**.

VIII - DEPENDENTE: a pessoa física vinculada ao **COLABORADOR AUTORIZADO** (cônjuge ou companheiro(a) e filhos), cujo atendimento somente será admitido se tal

opção houver sido expressamente assinalada pela **EMPRESA** no **TERMO DE ADESÃO**, aplicando-se-lhe, no que couber, o mesmo regime do titular.

IX - RH: o setor de recursos humanos, departamento pessoal ou área equivalente da **EMPRESA**, bem como as pessoas físicas por ela formalmente credenciadas no **TERMO DE ADESÃO** para emitir, confirmar e cancelar autorizações de atendimento.

X - AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO: a manifestação formal de vontade da **EMPRESA**, emitida por qualquer dos canais admitidos na **Cláusula 9ª**, pela qual a **EMPRESA** autoriza a realização de determinado atendimento a **COLABORADOR AUTORIZADO** e assume, de forma irrevogável, a obrigação de pagar as despesas correspondentes.

XI - GUIA DE AUTORIZAÇÃO: o documento físico ou digital emitido pelo **RH** segundo o modelo do **Anexo II**, espécie do gênero **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO**.

XII - APLICATIVO: o aplicativo oficial disponibilizado pela **CLÍNICA** e/ou pela Rede Valorize, quando habilitado como canal de autorização e consulta.

XIII - CANAIS ELETRÔNICOS AUTORIZADOS: o Aplicativo (quando habilitado), o e-mail institucional e o número de WhatsApp corporativo indicados pela **EMPRESA** no **TERMO DE ADESÃO**, cujas mensagens e registros se presumem emitidos por pessoa autorizada.

XIV - TABELA CORPORATIVA: a tabela de preços corporativa vigente da **CLÍNICA (Anexo I)**, que relaciona os serviços disponíveis e os respectivos valores aplicáveis aos atendimentos faturados sob este **CONTRATO**.

XV - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE: a reabertura do saldo disponível do **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** no curso do próprio **CICLO DE FATURAMENTO**, mediante antecipação, pela **EMPRESA**, do pagamento de despesas já apuradas e ainda não faturadas, na forma da **Cláusula 17**.

XVI - LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO: o valor máximo mensal de despesas passíveis de faturamento em favor da **EMPRESA**, fixado na **Cláusula 13** e no **TERMO DE ADESÃO**, administrado conforme a Política de Crédito Corporativo (**Anexo IV**).

XVII - CICLO DE FATURAMENTO: o mês civil de apuração das despesas, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, encerrando-se no último dia, data do fechamento.

XVIII - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO: o relatório final do ciclo, que acompanha a Nota Fiscal, contendo a relação dos colaboradores atendidos, datas, profissionais, serviços e exames realizados, valores unitários e totais e o destaque das antecipações realizadas, na forma da **Cláusula 18, §3º**.

XVIII-A - RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS: o relatório de conferência, de mesmo conteúdo e sujeito às mesmas vedações do **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO**, encaminhado à **EMPRESA** antes da emissão da Nota Fiscal, para aprovação expressa ou tácita, ou contestação, na forma das **Cláusulas 18, §2º, e 20**.

XIX - GLOSA: a impugnação, total ou parcial, fundamentada e tempestiva, de item constante do **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS**, processada na forma da **Cláusula 20**.

XX - ATENDIMENTO PARTICULAR: o atendimento realizado fora do regime de faturamento empresarial, com pagamento direto e imediato pelo próprio paciente à **CLÍNICA**, segundo a tabela particular desta.

XXI - EXAME ISOLADO: o exame laboratorial ou de imagem realizado sem consulta médica faturada no mesmo evento de atendimento.

XXII - GRUPO ECONÔMICO: o conjunto de pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum em relação à **EMPRESA**, cuja inclusão no regime deste **CONTRATO** depende de aditivo específico, na forma da **Cláusula 45**.

XXIII - DADOS PESSOAIS, DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, TRATAMENTO, CONTROLADOR, OPERADOR e TITULAR: os conceitos definidos no **art. 5º da Lei nº 13.709/2018 - LGPD**.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO POR ADESÃO. Este **CONTRATO** é celebrado por adesão, mediante a assinatura, pela **EMPRESA**, do **TERMO DE ADESÃO EMPRESARIAL**, ficando as presentes Condições Gerais disponíveis para consulta, a qualquer tempo, no sítio eletrônico **www.ciclossaude.com.br**.

§1º. Em caso de divergência entre estas Condições Gerais e o **TERMO DE ADESÃO** quanto a dados variáveis da contratação - tais como limite de crédito, formas de autorização, responsáveis operacionais, e-mails e telefones -, prevalecerão as informações expressamente consignadas no **TERMO DE ADESÃO**; nas demais matérias, prevalecem estas Condições Gerais.

§2º. Não obstante a modalidade de contratação por adesão, a **EMPRESA** declara que a celebração deste **CONTRATO** foi precedida de ampla prestação de informações e de detalhada explicação sobre o modelo operacional, os preços, o limite de crédito, o ciclo de faturamento e as responsabilidades assumidas, tendo tido oportunidade de sanar todas as suas dúvidas antes da assinatura, razão pela qual assume, de forma livre e consciente, todas as obrigações e riscos inerentes.

§3º. A aceitação de novas adesões, bem como a manutenção, ampliação ou restrição do rol de serviços disponibilizados, insere-se na discricionariedade negocial da **CLÍNICA**, observados os contratos em curso e a boa-fé objetiva (**art. 422 do Código Civil**).

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA JURÍDICA. O presente **CONTRATO** tem natureza de prestação de serviços empresarial (**arts. 593 e seguintes do Código Civil**), em regime de pós-pagamento por utilização efetiva, conjugada com serviços de gestão administrativa e faturamento corporativo, celebrado entre pessoas jurídicas no exercício de suas atividades econômicas.

§1º. Este **CONTRATO NÃO constitui, não integra e não se confunde com plano privado de assistência à saúde, seguro-saúde ou congênere, não se submetendo à Lei nº 9.656/1998 nem à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar -**

ANS, uma vez que: (i) não há pré-pagamento, mensalidade assistencial, mutualismo ou transferência de risco; (ii) não há garantia de cobertura, rol mínimo obrigatório ou rede credenciada de terceiros; (iii) cada serviço é pago individualmente, pelo preço da **TABELA CORPORATIVA**, somente se e quando efetivamente utilizado; e (iv) a **CLÍNICA** presta os serviços diretamente, conforme sua disponibilidade operacional.

§2º. A disponibilização dos atendimentos aos colaboradores constitui liberalidade e benefício espontâneo concedido pela **EMPRESA**, que não integra o salário para nenhum efeito, nos termos do **art. 458, § 2º, IV, da CLT**, sendo de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA** a definição das regras internas de elegibilidade, concessão, limitação e cancelamento do benefício perante seus colaboradores.

§3º. A relação estabelecida entre a **CLÍNICA** e a **EMPRESA** é empresarial e paritária, regida pelo **Código Civil**; a relação assistencial estabelecida entre a **CLÍNICA** e o paciente, no que se refere à prestação do serviço de saúde em si, observa a legislação e as normas ético-profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES. Integram este **CONTRATO**, como partes indissociáveis: (i) estas **Condições Gerais**; (ii) o **Anexo I - Tabela de Preços Corporativa**; (iii) o **Anexo II - Modelo de Guia de Autorização do RH**; (iv) o **Anexo III - Fluxo Operacional de Autorização e Faturamento**; (v) o **Anexo IV - Política de Crédito Corporativo**; (vi) o **Anexo V - Termo de Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)**; (vii) o **Anexo VI - Termo de Adesão Empresarial**; e (viii) os aditivos que vierem a ser celebrados por escrito entre as partes.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DO MODELO OPERACIONAL

CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CLÍNICA** à **EMPRESA**, de: (i) serviços de assistência ambulatorial corporativa,

consistentes na realização de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais em favor dos **COLABORADORES AUTORIZADOS** e, quando contratado, de seus **DEPENDENTES**; e (ii) serviços de gestão administrativa e faturamento empresarial, compreendendo a conferência de autorizações, o controle do limite de crédito, a consolidação das despesas, a emissão de documentos fiscais e demonstrativos e a cobrança centralizada perante a **EMPRESA**.

CLÁUSULA 6ª - DO MODELO OPERACIONAL. O modelo operacional pactuado observará as seguintes premissas essenciais:

I - a EMPRESA disponibilizará aos seus colaboradores o acesso aos serviços médicos e de saúde prestados nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO** da **CLÍNICA**, mediante prévia **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO**;

II - a EMPRESA será a única e integral responsável pelo pagamento das consultas, exames e procedimentos utilizados sob o regime de faturamento;

III - os COLABORADORES AUTORIZADOS NÃO efetuarão qualquer pagamento diretamente à **CLÍNICA** pelos atendimentos regularmente autorizados e faturados, sendo vedada à **CLÍNICA** a cobrança direta do paciente nessas hipóteses, ressalvados os casos expressamente previstos neste **CONTRATO** (atendimento particular, serviços não autorizados, fraude ou recusa fundada de responsabilidade pela **EMPRESA**);

IV - toda a cobrança será consolidada e faturada contra a **EMPRESA**, na forma do Capítulo V.

§1º. No ato do atendimento, o colaborador deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, conferindo a **CLÍNICA** a correspondência entre o portador, a autorização emitida e o cadastro vigente.

§2º. Os atendimentos serão prestados mediante agendamento prévio pelos canais oficiais da **CLÍNICA**, conforme disponibilidade de agenda dos profissionais, ressalvado o disposto na **Cláusula 42 (urgências ambulatoriais)**.

§3º. Serviços não constantes da **TABELA CORPORATIVA**, não autorizados pela **EMPRESA** ou que excedam o **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** poderão, a critério do paciente, ser realizados na modalidade de **ATENDIMENTO PARTICULAR**, sem qualquer responsabilidade da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 7ª - DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS. Poderão ser objeto de autorização e faturamento sob este **CONTRATO**, observadas a **TABELA CORPORATIVA** vigente e a disponibilidade operacional da **CLÍNICA**:

I - consultas médicas em clínica geral;

II - consultas médicas com especialistas, nas especialidades disponíveis;

III - exames laboratoriais (análises clínicas), inclusive por laboratório de apoio;

IV - exames de imagem e métodos gráficos disponíveis nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO**;

V - procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade;

VI - vacinação, conforme calendário e disponibilidade de imunizantes;

VII - telemedicina (teleconsultas), na forma da **Cláusula 46**; e

VIII - outros serviços que constem da **TABELA CORPORATIVA** vigente.

§1º. A **CLÍNICA** poderá, a qualquer tempo, alterar a **TABELA CORPORATIVA** - para incluir, excluir ou reprecificar serviços - mediante comunicação prévia à **EMPRESA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a tabela vigente na data de cada atendimento.

§2º. NÃO estão abrangidos por este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese: internações hospitalares; atendimentos de urgência e emergência de natureza hospitalar (pronto-socorro); procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade; terapias continuadas não previstas na tabela; atendimento domiciliar (home care); fornecimento de

medicamentos para uso domiciliar; órteses, próteses e materiais especiais; remoções; e quaisquer serviços prestados por terceiros estranhos à **CLÍNICA**.

§3º. A eventual indisponibilidade temporária de determinado serviço, especialidade ou profissional não configura inadimplemento da **CLÍNICA**, obrigando-se esta, contudo, a manter a **EMPRESA** informada, pelos canais oficiais, sobre o portfólio efetivamente disponível.

CLÁUSULA 8ª - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DE GARANTIA DE DEMANDA.

Este **CONTRATO** não estabelece exclusividade em favor de qualquer das partes, nem garante à **CLÍNICA** volume mínimo de atendimentos ou faturamento, tampouco assegura à **EMPRESA** reserva de agenda, prioridade de atendimento ou capacidade mínima instalada, ressalvado o que vier a ser objeto de aditivo específico.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

CLÁUSULA 9ª - DAS FORMAS DE AUTORIZAÇÃO. Somente poderão ser realizados atendimentos sob o regime de faturamento empresarial quando o colaborador apresentar, ou a **CLÍNICA** receber previamente, **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO** emitida pela **EMPRESA** por um dos seguintes canais, conforme a(s) opção(ões) assinalada(s) no **TERMO DE ADESÃO**:

I - GUIA DE AUTORIZAÇÃO física ou digital emitida pelo **RH**, conforme modelo do **Anexo II**;

II - autorização eletrônica enviada pelo **RH** a partir do e-mail institucional credenciado no **TERMO DE ADESÃO**;

III - autorização emitida pelo **APLICATIVO**, quando habilitado; e

IV - autorização enviada pelo número de WhatsApp corporativo credenciado no **TERMO DE ADESÃO**, quando esta modalidade houver sido expressamente contratada.

§1º. A autorização deverá conter, no mínimo: identificação da **EMPRESA** (razão social e CNPJ); identificação do colaborador (nome completo e CPF); serviço(s) autorizado(s) ou a indicação de autorização para consulta e exames dela decorrentes; data de emissão; prazo de validade; e identificação do emissor credenciado.

§2º. Salvo indicação diversa e expressa, cada autorização: **(i)** é individual, nominal e intransferível; **(ii)** vale para um único evento de atendimento; e **(iii)** tem validade de 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

§3º. A autorização para consulta médica compreende, salvo restrição expressa do emissor, os exames e procedimentos ambulatoriais solicitados pelo profissional no mesmo evento assistencial, até o valor disponível do **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO**; a **EMPRESA** poderá, no **TERMO DE ADESÃO** ou em comunicação escrita posterior, restringir essa abrangência, hipótese em que exames dependerão de autorização específica.

CLÁUSULA 10 - DA CONFERÊNCIA E DA VALIDADE. A **CLÍNICA** conferirá, antes de cada atendimento faturado: **(i)** a existência, autenticidade formal e validade da autorização; **(ii)** a identidade do portador, mediante documento oficial com foto; **(iii)** a situação cadastral do colaborador; e **(iv)** a disponibilidade do **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO**.

§1º. A conferência realizada pela **CLÍNICA** é de natureza formal e documental, não lhe cabendo investigar a regularidade interna do processo de emissão da autorização no âmbito da **EMPRESA**, que responde integralmente pelos atos de seus emissores credenciados.

§2º. Constatada divergência, rasura, vencimento ou qualquer inconsistência, a **CLÍNICA** poderá reter a guia apresentada para verificação e solicitar confirmação ao **RH**.

CLÁUSULA 11 - DO ATENDIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. Na ausência de autorização válida, ou havendo dúvida fundada sobre sua autenticidade ou abrangência, a **CLÍNICA** poderá, alternativamente e a seu critério:

- I - negar a realização do atendimento sob o regime de faturamento empresarial;
- II - ofertar ao interessado a realização do atendimento na modalidade de **ATENDIMENTO PARTICULAR**, mediante pagamento imediato, sem qualquer responsabilidade da **EMPRESA**; ou
- III - solicitar confirmação ao **RH**, por qualquer dos **CANAIS ELETRÔNICOS AUTORIZADOS**; a confirmação escrita emitida por emissor credenciado equivale, para todos os fins, a **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO**.

Parágrafo único. A recusa de atendimento fundada nesta cláusula constitui exercício regular de direito da **CLÍNICA**, não gerando à **EMPRESA** ou ao colaborador qualquer direito indenizatório, sem prejuízo do dever de atendimento humanizado e da orientação adequada ao interessado.

CLÁUSULA 12 - DA EFICÁCIA VINCULANTE DAS AUTORIZAÇÕES. Toda autorização emitida pelos canais e credenciais indicados pela **EMPRESA** presume-se emitida por pessoa autorizada e vincula a **EMPRESA** ao pagamento das despesas correspondentes, ainda que, internamente, o emissor haja excedido seus poderes ou desrespeitado procedimentos internos da **EMPRESA**, aplicando-se a teoria da aparência e a boa-fé objetiva (**arts. 113 e 422 do Código Civil**).

§1º. A guarda e o sigilo das credenciais de acesso ao Aplicativo, ao e-mail institucional e ao WhatsApp corporativo são de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, que responde por todos os atos praticados por seu intermédio até a comunicação formal de comprometimento, extravio ou desligamento do usuário credenciado.

§2º. A substituição de emissores credenciados e a alteração de canais deverão ser formalizadas por escrito pelo representante legal da **EMPRESA**, produzindo efeitos a partir da confirmação de recebimento pela **CLÍNICA**.

CAPÍTULO IV - DO LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO

CLÁUSULA 13 - DO LIMITE DE CRÉDITO E DA SUA ABERTURA. A **EMPRESA** disporá de **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** mensal para a realização de atendimentos sob o regime de faturamento, fixado inicialmente em **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês**, salvo valor diverso expressamente consignado no **TERMO DE ADESÃO** ou em aditivo.

§1º. O limite é apurado por **CICLO DE FATURAMENTO**, não é cumulativo e não se transfere, no todo ou em parte, para ciclos subsequentes, ressalvada a recomposição de que trata a **Cláusula 17**, que opera dentro do próprio ciclo.

§2º. O limite constitui simples parâmetro de gestão de risco comercial da **CLÍNICA**, não configurando operação de crédito financeiro, abertura de crédito bancário ou promessa de mútuo, nem gerando à **EMPRESA** direito adquirido à sua manutenção ou majoração.

§3º. Consomem o limite todas as despesas autorizadas no ciclo, inclusive os atendimentos de **DEPENDENTES**, quando contratados, ressalvada a recomposição de que trata a **Cláusula 17**.

§4º. A abertura do **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** fica **condicionada à aprovação da EMPRESA em análise cadastral e de crédito**, realizada pela **CLÍNICA** mediante **consulta aos órgãos de proteção ao crédito e gestores de bancos de dados** (SPC Brasil, SERASA e congêneres), inclusive quanto ao histórico de adimplemento (Cadastro Positivo - **Lei nº 12.414/2011**), ficando a **CLÍNICA** expressamente autorizada pela **EMPRESA**, no **TERMO DE ADESÃO**, a realizar e a renovar periodicamente tais consultas, para fins de análise, concessão, manutenção, revisão e cobrança do crédito (**art. 7º, incisos V, IX e X, da LGPD**), na forma do **Anexo IV**.

§5º. Não aprovada a análise cadastral, a **CLÍNICA** poderá recusar a abertura do crédito, conceder limite inferior ao padrão ou condicioná-la à prestação de garantias ou a pagamento antecipado, na forma do **Anexo IV**, sem que a recusa configure ilícito ou gere

direito indenizatório; nesse ínterim, os atendimentos poderão ser realizados exclusivamente mediante pagamento antecipado ou na modalidade de **ATENDIMENTO PARTICULAR**.

CLÁUSULA 14 - DA GESTÃO DO LIMITE. A **CLÍNICA** poderá, mediante análise interna de risco, do histórico financeiro e do comportamento de pagamento da **EMPRESA**, na forma da Política de Crédito Corporativo (**Anexo IV**):

I - aumentar o limite, de ofício ou a pedido da **EMPRESA**;

II - reduzir o limite;

III - suspender temporariamente o limite; ou

IV - cancelar o crédito corporativo.

§1º. A majoração do limite a pedido da **EMPRESA** será formalizada por termo aditivo ou por confirmação escrita da **CLÍNICA** pelos canais oficiais, podendo ser condicionada à apresentação de documentos, informações financeiras e/ou garantias.

§2º. A redução, suspensão ou cancelamento do limite será comunicada à **EMPRESA** e produzirá efeitos imediatos e prospectivos, não alcançando as despesas de atendimentos já realizados nem as autorizações já utilizadas, que permanecem devidas.

§3º. Em caso de inadimplemento, a suspensão do limite opera de pleno direito, na forma da **Cláusula 23**, independentemente de notificação.

CLÁUSULA 15 - DO ATINGIMENTO DO LIMITE. Atingido o **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** no curso do ciclo mensal, novos atendimentos sob o regime de faturamento dependerão, alternativamente:

I - de autorização extraordinária escrita da **EMPRESA**, emitida por seu representante legal ou responsável financeiro credenciado, com expresse reconhecimento do excesso, sujeita à aceitação da **CLÍNICA**;

II - de pagamento antecipado, pela **EMPRESA**, do valor estimado dos serviços, na forma indicada pela **CLÍNICA**; ou

III - da **RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE**, mediante antecipação do pagamento das despesas já apuradas no ciclo, na forma da **Cláusula 17**.

Parágrafo único. A recusa da **CLÍNICA** em realizar atendimentos faturados acima do limite constitui exercício regular de direito, remanescendo sempre ao colaborador a faculdade do **ATENDIMENTO PARTICULAR**.

CAPÍTULO V - DOS PREÇOS, DA RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 16 - DOS PREÇOS. Os serviços prestados sob este **CONTRATO** serão remunerados exclusivamente pelos valores constantes da **TABELA CORPORATIVA** vigente na data de cada atendimento, cuja versão em vigor na data da adesão integra este instrumento como **Anexo I**.

§1º. A **TABELA CORPORATIVA** poderá ser alterada pela **CLÍNICA** a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, na forma do §1º da **Cláusula 7ª**, sendo a versão atualizada permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico da **CLÍNICA**.

§2º. Independentemente das alterações previstas no **§1º**, os valores da **TABELA CORPORATIVA** poderão ser reajustados anualmente, de pleno direito, pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, do índice oficial que o substituir.

§3º. Eventuais condições comerciais promocionais, descontos por volume ou pacotes especiais dependerão de ajuste escrito e não se incorporam ao **CONTRATO** em caráter permanente.

§4º. Não incide sobre este **CONTRATO** taxa de serviço operacional, taxa administrativa, taxa de adesão, taxa de manutenção, mensalidade, anuidade ou qualquer outro valor a título de gestão do faturamento ou do relacionamento corporativo. As atividades de conferência documental e de identidade, validação de autorizações, processamento do

faturamento, cobrança centralizada, controle financeiro e do limite de crédito e gestão administrativa do relacionamento integram o objeto deste **CONTRATO** e estão compreendidas no preço da **TABELA CORPORATIVA**, sem cobrança apartada.

CLÁUSULA 17 - DA RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE NO CURSO DO CICLO. A **EMPRESA** poderá, a qualquer tempo no curso do **CICLO DE FATURAMENTO**, antecipar o pagamento, total ou parcial, das despesas já apuradas e ainda não faturadas do próprio ciclo. Confirmada a compensação e a identificação do valor pago, o **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** será recomposto, no mesmo ciclo, em montante igual ao valor efetivamente pago e imputado a tais despesas, observado como teto de saldo disponível, a cada momento, o valor do limite vigente.

§1º. A antecipação de que trata esta cláusula tem por objeto exclusivamente despesas de atendimentos já realizados e apurados, não constituindo pré-pagamento, mensalidade, contraprestação assistencial, provisão, depósito, caução ou aporte destinado a serviços futuros, permanecendo integralmente válido o disposto no §1º da **Cláusula 3ª** quanto à natureza jurídica deste **CONTRATO**.

§2º. A recomposição observará o seguinte procedimento: (i) a **EMPRESA** solicitará, pelo e-mail de faturamento, o extrato parcial das despesas apuradas e não faturadas no ciclo; (ii) a **CLÍNICA** encaminhará o extrato parcial em até 1 (um) dia útil, com o valor apurado e a respectiva instrução de pagamento; (iii) efetuado o pagamento, a **EMPRESA** encaminhará o comprovante ao canal indicado pela **CLÍNICA**; e (iv) a **CLÍNICA** confirmará, por escrito, a recomposição e o novo saldo disponível.

§3º. A recomposição produzirá efeitos em até 1 (um) dia útil contado da identificação do crédito na conta da **CLÍNICA**. Tratando-se de pagamento por PIX cujo comprovante seja recebido em dia útil até as 17h (dezessete horas), a recomposição produzirá efeitos no mesmo dia.

§4º. Cada antecipação observará o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), salvo valor diverso consignado no **TERMO DE ADESÃO**, ressalvada a hipótese de o total das despesas apuradas e não faturadas no ciclo ser inferior a esse montante, caso em que se admitirá a antecipação do valor integral apurado.

§5º. Não há limite quanto ao número de recomposições por ciclo, tampouco teto para a soma das despesas faturadas no período, permanecendo o saldo disponível a cada momento limitado ao valor do **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** vigente.

§6º. Os valores pagos serão imputados na seguinte ordem: (i) encargos moratórios e despesas de cobrança vencidos; (ii) faturas vencidas e não pagas; e (iii) despesas apuradas no ciclo corrente, das mais antigas para as mais recentes, nos termos dos **arts. 354 e 355 do Código Civil**. Somente a parcela imputada na forma do item (iii) recompõe o limite.

§7º. No encerramento do ciclo, as antecipações realizadas e as respectivas datas serão destacadas em linha própria no **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS** e no **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO**. A Nota Fiscal de Serviços será emitida pelo valor total das despesas do período e o instrumento de cobrança apenas pelo saldo remanescente. Inexistindo saldo, a **CLÍNICA** encaminhará a Nota Fiscal e o **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO** com a indicação de quitação, dispensada a emissão de boleto.

§8º. Verificado saldo credor em favor da **EMPRESA** ao final do ciclo, o valor será compensado na fatura do ciclo seguinte ou, mediante solicitação escrita da **EMPRESA**, restituído em até 10 (dez) dias úteis.

§9º. A antecipação não importa reconhecimento, aceitação tácita ou renúncia ao direito de **GLOSA**, cujo prazo permanece o do caput da **Cláusula 20**. Acolhida glosa sobre valor já antecipado, a **CLÍNICA** procederá, à sua escolha, à emissão de nota de crédito, ao abatimento na fatura seguinte ou à restituição em até 10 (dez) dias úteis.

§10. A faculdade prevista nesta cláusula fica automaticamente suspensa enquanto houver fatura vencida e não paga, restabelecendo-se com a quitação integral do débito e dos respectivos encargos, e não afasta, substitui ou posterga a suspensão do limite prevista na **Cláusula 23**. A **CLÍNICA** poderá, ainda, suspender ou cancelar a faculdade na forma da **Cláusula 14** e do item 7 do **Anexo IV**, mediante comunicação escrita, com efeitos prospectivos e sem prejuízo dos atendimentos já autorizados e realizados.

§11. Permanecem aplicáveis, como vias alternativas e independentes, as hipóteses dos incisos I e II da **Cláusula 15**.

CLÁUSULA 18 - DO CICLO DE FATURAMENTO E DA CONFERÊNCIA PRÉVIA. O **CICLO DE FATURAMENTO** corresponde ao mês civil, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, encerrando-se no último dia, com a consolidação de todas as despesas de atendimentos realizados no período.

§1º. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao ciclo encerrado, a **CLÍNICA** encaminhará aos e-mails de faturamento indicados no **TERMO DE ADESÃO** o **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS**, contendo: relação nominal dos colaboradores atendidos; datas dos atendimentos; identificação dos profissionais executantes; descrição dos serviços, consultas e exames realizados; valores unitários e totais; e o destaque das antecipações realizadas na forma da **Cláusula 17**, com as respectivas datas.

§2º. A **EMPRESA** disporá até o 5º (quinto) dia útil do mesmo mês para aprovar o **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS** ou apresentar **GLOSA**, na forma da **Cláusula 20**, operando-se a aprovação tácita pelo decurso do prazo sem manifestação.

§3º. No 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ciclo encerrado, concluída a conferência, a **CLÍNICA** emitirá e encaminhará aos mesmos e-mails de faturamento:

I - a Nota Fiscal de Serviços correspondente;

II - o **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO**, que corresponde ao relatório final do ciclo, com o mesmo conteúdo do §1º, já excluídos os itens objeto de glosa acolhida e os itens de glosa rejeitada remetidos ao ciclo seguinte na forma do §2º da **Cláusula 20**; e

III - o boleto bancário ou instrumento de cobrança equivalente.

§4º. O **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS** e o **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO** conterão exclusivamente informações administrativas e financeiras, em nível de categoria de serviço, sendo vedada a inclusão de diagnósticos, hipóteses diagnósticas, CID, resultados de exames ou quaisquer outros dados clínicos, na forma do Capítulo IX.

§5º. A não utilização de serviços no ciclo desobriga a emissão de relatório e de fatura, não havendo valor mínimo mensal, mensalidade ou assinatura devidos pela **EMPRESA** sob este **CONTRATO**.

CLÁUSULA 19 - DO VENCIMENTO E DO PAGAMENTO. O pagamento integral da fatura vencerá no dia 10 (dez) do mês de sua emissão e, recaiando o vencimento em dia não útil bancário, no primeiro dia útil subsequente.

§1º. Verificando-se, entre a data de envio dos documentos de cobrança e a data de vencimento, intervalo inferior a 3 (três) dias úteis, o vencimento prorroga-se para o 3º (terceiro) dia útil contado do referido envio, sem incidência de encargos, assegurando-se à **EMPRESA** prazo mínimo de processamento.

§2º. O pagamento será realizado por boleto bancário, PIX ou outra forma indicada pela **CLÍNICA**, considerando-se quitado somente após a efetiva compensação e identificação dos valores.

§3º. Tendo a fatura sido precedida da conferência da **Cláusula 18, §2º**, é vedado à **EMPRESA** reter, compensar ou abater unilateralmente quaisquer valores dela constantes, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de erro material, duplicidade de cobrança e fraude, na forma do §5º da **Cláusula 20**, cuja parcela deverá ser destacada e comunicada por escrito.

§4º. Divergências de pequena monta ou pendências pontuais não autorizam a retenção da integralidade da fatura, devendo a parcela incontroversa ser paga no vencimento.

CLÁUSULA 20 - DAS GLOSAS E CONTESTAÇÕES. A **EMPRESA** poderá contestar, total ou parcialmente, itens do **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS**, no prazo improrrogável que se encerra no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ciclo, mediante comunicação escrita dirigida ao e-mail de faturamento da **CLÍNICA**, com indicação precisa dos itens impugnados e dos fundamentos da glosa.

§1º. Decorrido o prazo do *caput* sem impugnação, o relatório considerar-se-á definitivamente aprovado pela **EMPRESA**, para todos os fins de direito, operando-se a preclusão do direito de contestação, inclusive para fins de liquidez do título (**Cláusula 61**).

§2º. Recebida glosa tempestiva, a **CLÍNICA** a analisará e responderá de forma fundamentada até o 5º (quinto) dia útil: **(i)** acolhida a glosa, o item será excluído do faturamento do ciclo; **(ii)** rejeitada a glosa, o item será igualmente excluído do faturamento do ciclo e reapresentado no relatório prévio do ciclo subsequente, acompanhado da resposta fundamentada e dos documentos de suporte administrativo, reabrindo-se quanto a ele o prazo de conferência.

§3º. Contestação genérica, sem indicação precisa do item impugnado e do respectivo fundamento, não suspende o lançamento nem prorroga o prazo do *caput*.

§4º. A glosa apresentada na forma desta cláusula não suspende o vencimento nem a exigibilidade da parcela incontroversa, que será faturada e paga na forma das **Cláusulas 18 e 19**.

§5º. Aprovado o relatório de forma expressa ou tácita, permanecem contestáveis a qualquer tempo, dentro dos prazos legais, exclusivamente as hipóteses de erro material, duplicidade de cobrança e fraude, hipóteses em que, reconhecida a procedência, a **CLÍNICA** procederá, à sua escolha, à emissão de nota de crédito, ao abatimento na fatura seguinte ou à restituição em até 10 (dez) dias úteis.

§6º. A **EMPRESA** poderá solicitar, no prazo de conferência, os documentos de suporte administrativo do faturamento (autorizações, registros de comparecimento e comprovantes de execução em nível administrativo), observadas as vedações do Capítulo XI quanto a dados clínicos.

CAPÍTULO VI - DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 21 - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. O atraso, total ou parcial, no pagamento de qualquer fatura sujeitará a **EMPRESA**, de pleno direito e independentemente de notificação (**art. 397 do Código Civil**), cumulativamente:

I - à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago;

II - a juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata die*;

III - à atualização monetária pela variação positiva do **IPCA/IBGE**, *pro rata die*, desde o vencimento até o efetivo pagamento; e

IV - ao reembolso das despesas comprovadamente incorridas com a cobrança, inclusive honorários advocatícios, na forma da lei e/ou de condenação judicial.

CLÁUSULA 22 - DAS MEDIDAS DE COBRANÇA. Persistindo o inadimplemento, a **CLÍNICA** poderá, sem prejuízo dos encargos da **Cláusula 21** e a seu exclusivo critério:

I - levar o débito a **protesto** perante o Tabelionato de Protesto de Títulos competente, na forma da **Lei nº 9.492/1997**;

II - promover a inscrição da **EMPRESA** nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e congêneres), observadas as comunicações legais a cargo dos respectivos órgãos;

III - promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito, inclusive por execução de título extrajudicial (**Cláusula 61**); e

IV - ceder os créditos correspondentes, na forma da **Cláusula 58, §2º**.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a **CLÍNICA** dirigirá cobrança dos valores faturados ao colaborador ou o exporá a constrangimento em razão de débito da **EMPRESA**, sendo a inadimplência empresarial inoponível ao paciente quanto a atendimentos já autorizados e realizados.

CLÁUSULA 23 - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO E DA RESOLUÇÃO POR INADIMPLÊNCIA. Verificado o inadimplemento, operar-se-á, de pleno direito e independentemente de notificação, a **suspensão imediata do LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** e, por conseguinte, da realização de novos atendimentos sob o regime de faturamento, enquanto perdurar o débito.

§1º. Durante a suspensão, os colaboradores poderão ser atendidos exclusivamente na modalidade de **ATENDIMENTO PARTICULAR**, ou mediante pagamento antecipado pela **EMPRESA**.

§2º. O inadimplemento por período igual ou superior a **60 (sessenta) dias corridos** caracteriza inadimplência grave e faculta à **CLÍNICA** considerar o **CONTRATO** resolvido de pleno direito (**art. 474, primeira parte, do Código Civil**), mediante simples comunicação declaratória, sem prejuízo da exigibilidade integral do débito, encargos e da multa da **Cláusula 48**, quando cabível.

§3º. A regularização integral do débito restabelece o limite de crédito a partir da confirmação do pagamento, ressalvado o direito da **CLÍNICA** de rever o limite na forma da **Cláusula 14** e do **Anexo IV**.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 24 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, obriga-se a **EMPRESA** a:

- I** - conferir previamente a elegibilidade dos colaboradores e a regularidade interna de cada autorização antes de sua emissão;
- II** - comunicar à **CLÍNICA**, por escrito e em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, o desligamento de qualquer colaborador, bem como toda hipótese de perda de elegibilidade;
- III** - manter permanentemente atualizada a relação de colaboradores elegíveis e, quando contratados, de dependentes, promovendo inclusões e exclusões pelos canais oficiais;
- IV - NÃO** emitir autorização em favor de empregados desligados, de pessoas sem vínculo ou de terceiros não elegíveis;

V - manter atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais e de contato, inclusive os e-mails de faturamento e os responsáveis operacionais indicados no **TERMO DE ADESÃO**;

VI - efetuar o pagamento das faturas nos prazos e na forma pactuados;

VII - responder, na forma da **Cláusula 25**, pelas despesas decorrentes das autorizações emitidas por seus canais e credenciais;

VIII - orientar seus colaboradores quanto ao caráter pessoal e intransferível das autorizações e às regras de utilização do benefício, apurando internamente eventuais irregularidades;

IX - zelar pela guarda e pelo sigilo das credenciais de acesso aos **CANAIS ELETRÔNICOS AUTORIZADOS**;

X - dar ciência prévia e adequada aos colaboradores, na forma da LGPD, sobre o tratamento de dados pessoais decorrente deste **CONTRATO (Cláusula 37)**;

XI - fornecer, quando solicitado para fins de análise de crédito, documentos e informações cadastrais, societárias e financeiras razoáveis, garantida a confidencialidade; e

XII - cumprir a legislação aplicável às suas atividades, inclusive trabalhista, tributária e de proteção de dados.

CLÁUSULA 25 - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO E DA SOLIDARIEDADE. A **EMPRESA** é a devedora principal e direta de todas as despesas faturadas sob este **CONTRATO**, e responde, ainda, **solidariamente** - nos termos dos **arts. 264 e 265 do Código Civil**, sendo a solidariedade ora expressamente pactuada - por todas as despesas de atendimentos realizados com base em autorizações emitidas por seus canais, credenciais ou emissores credenciados, inclusive:

I - atendimentos de colaboradores desligados cuja exclusão não tenha sido comunicada na forma do inciso II da **Cláusula 24**;

II - atendimentos autorizados com excesso de poderes internos do emissor, na forma da **Cláusula 12**; e

III - atendimentos de dependentes, quando contratados.

Parágrafo único. Fica ressalvado à **EMPRESA** o direito de regresso contra o colaborador, o emissor ou o terceiro que houver dado causa à despesa indevida, sem que tal pretensão seja oponível à **CLÍNICA** ou suspenda a exigibilidade da fatura.

CLÁUSULA 26 - DAS OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, obriga-se a **CLÍNICA** a:

I - prestar os atendimentos com qualidade, urbanidade e segurança, conforme a disponibilidade de agenda e a capacidade operacional de suas **UNIDADES DE ATENDIMENTO**;

II - manter equipe técnica habilitada, composta por profissionais regularmente inscritos e em situação regular perante os respectivos conselhos de classe;

III - conferir as autorizações e a identidade dos pacientes antes dos atendimentos faturados, na forma da **Cláusula 10**;

IV - emitir os documentos fiscais e os **DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS** na forma e nos prazos pactuados;

V - guardar rigoroso sigilo médico e profissional sobre as informações assistenciais, na forma do Capítulo X;

VI - cumprir a LGPD e o Termo de Tratamento de Dados (**Anexo V**);

VII - elaborar, manter e guardar os prontuários dos pacientes, em meio físico ou digital, pelos prazos e na forma da legislação e das normas do Conselho Federal de Medicina (**Resolução CFM nº 1.821/2007 e Lei nº 13.787/2018**);

VIII - manter canais de atendimento ao relacionamento corporativo e comunicar à **EMPRESA** indisponibilidades relevantes de serviços; e

IX - abster-se de cobrar do colaborador qualquer valor por atendimento regularmente autorizado e faturado, ressalvadas as hipóteses expressas deste **CONTRATO**.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA AUTONOMIA MÉDICA

CLÁUSULA 27 - DA AUTONOMIA TÉCNICO-PROFISSIONAL. Os atendimentos serão conduzidos com plena autonomia técnica, científica e ética pelos profissionais de saúde, nos termos da **Lei nº 12.842/2013**, do **Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018)** e das normas dos demais conselhos profissionais, sendo os diagnósticos, as hipóteses diagnósticas, as condutas, as prescrições e as solicitações de exames de exclusiva alçada do profissional assistente.

CLÁUSULA 28 - DA NÃO INGERÊNCIA DA EMPRESA. A **EMPRESA** declara e reconhece que:

I - não interfere, não interferirá e não poderá interferir, direta ou indiretamente, na conduta técnica dos profissionais, na indicação de exames, em prescrições ou em qualquer aspecto clínico dos atendimentos;

II - a **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO** constitui exclusivamente compromisso financeiro de pagamento, jamais juízo, aval ou condicionamento clínico; e

III - não terá acesso a diagnósticos, resultados ou prontuários, na forma dos Capítulos IX, X e XI, sendo-lhe vedado condicionar a emissão de autorizações à revelação de informações clínicas pelo colaborador ou pela **CLÍNICA**.

CLÁUSULA 29 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL. Cada parte responde pelos atos próprios e pelos de seus prepostos, na forma dos **arts. 186, 927, 932, III, 933 e 934 do Código Civil**, observando-se que:

§1º. A responsabilidade técnico-assistencial pelos atendimentos é da **CLÍNICA** e dos profissionais executantes, conforme o regime legal aplicável, constituindo a atividade dos profissionais liberais obrigação de meio, e não de resultado.

§2º. A **EMPRESA** não responde, perante o colaborador ou terceiros, por eventos adversos, erro profissional ou qualquer aspecto clínico dos atendimentos, dos quais não participa; sua responsabilidade limita-se às obrigações financeiras e operacionais assumidas neste **CONTRATO**.

§3º. A **CLÍNICA** não responde por decisões da **EMPRESA** relativas à elegibilidade, concessão, restrição ou cancelamento do benefício perante seus colaboradores, nem por consequências trabalhistas de tais decisões.

§4º. Nenhuma das partes responderá por lucros cessantes ou danos indiretos da outra, salvo dolo, ressalvadas as verbas devidas a titulares de dados e a pacientes na forma da lei.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

CLÁUSULA 30 - DO TRATAMENTO DE DADOS E DOS PAPÉIS DAS PARTES. As partes tratarão dados pessoais no contexto deste **CONTRATO** na qualidade de **controladoras autônomas e independentes**, cada qual definindo as finalidades e os meios de seus próprios tratamentos: a **EMPRESA**, quanto aos dados cadastrais e funcionais de seus colaboradores necessários à gestão do benefício e das autorizações; a **CLÍNICA**, quanto aos dados cadastrais, administrativos, financeiros e, com exclusividade, aos dados assistenciais e de saúde dos pacientes.

§1º. Não há, entre as partes, controle conjunto nem relação controlador-operador, limitando-se o compartilhamento ao estritamente necessário à execução do **CONTRATO**, na forma da **Cláusula 33**.

§2º. As partes cumprirão integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Termo de Tratamento de Dados Pessoais (**Anexo V**), que detalha as condições operacionais desta matéria.

CLÁUSULA 31 - DAS FINALIDADES E DAS BASES LEGAIS. Os tratamentos realizados no âmbito deste **CONTRATO** destinam-se às seguintes finalidades, amparados nas respectivas bases legais:

I - execução do contrato e de procedimentos preliminares (**art. 7º, V, da LGPD**): cadastro da **EMPRESA** e dos colaboradores, emissão e validação de autorizações, agendamento, faturamento e cobrança;

II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória (**art. 7º, II, da LGPD**): emissão de documentos fiscais, guarda de prontuários e registros obrigatórios;

III - exercício regular de direitos (**art. 7º, VI, da LGPD**): cobrança, defesa em processos e conservação probatória;

IV - tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde e serviços de saúde (**art. 11, II, "f", da LGPD**): tratamento dos dados sensíveis assistenciais pela **CLÍNICA**;

V - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular (**art. 11, II, "g", da LGPD**): conferência de identidade e validação de autorizações;

VI - legítimo interesse (**art. 7º, IX, da LGPD**): gestão administrativa do relacionamento e aprimoramento dos serviços, restrito a dados não sensíveis e observado o teste de balanceamento; e

VII - proteção do crédito (**art. 7º, X, da LGPD**): consultas e registros perante os órgãos de proteção ao crédito e gestores de bancos de dados (**Lei nº 12.414/2011**), para análise, abertura, manutenção e revisão do **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** e para a cobrança de débitos, na forma da **Cláusula 13, §4º**, e do **Anexo IV**.

CLÁUSULA 32 - DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS. Os dados relativos à saúde dos pacientes - inclusive diagnósticos, hipóteses diagnósticas, CID, resultados de exames, prescrições, evoluções e prontuários - são dados pessoais sensíveis (**art. 5º, II, da LGPD**) e serão tratados exclusivamente pela **CLÍNICA** e por seus profissionais e prestadores diretamente envolvidos na assistência, sob dever de sigilo.

§1º. É expressamente **VEDADO** à **CLÍNICA** compartilhar com a **EMPRESA**, e a esta solicitar, acessar ou tratar, quaisquer dados clínicos dos colaboradores, ressalvadas as hipóteses de consentimento específico do titular, requisição judicial ou determinação legal.

§2º. As partes observarão o princípio da necessidade (**art. 6º, III, da LGPD**), limitando o tratamento ao mínimo indispensável às finalidades pactuadas.

§3º. A indicação, no **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO**, da categoria do serviço realizado (v.g., consulta, especialidade, exame) constitui informação administrativa necessária ao faturamento; ainda assim, a **EMPRESA** obriga-se a tratá-la sob confidencialidade reforçada, com acesso restrito aos responsáveis financeiro e de RH indicados no **TERMO DE ADESÃO**, sendo-lhe vedado qualquer uso para fins discriminatórios, disciplinares ou decisórios em matéria trabalhista (**art. 6º, IX, da LGPD**).

CLÁUSULA 33 - DO COMPARTILHAMENTO MÍNIMO NECESSÁRIO. O compartilhamento de dados entre as partes limita-se: (i) da **EMPRESA** para a **CLÍNICA**: nome, CPF, data de nascimento, matrícula, contato e situação de elegibilidade dos colaboradores e, quando contratados, dos dependentes; (ii) da **CLÍNICA** para a **EMPRESA**: os campos administrativos e financeiros do **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO** descritos na **Cláusula 18**, sem qualquer conteúdo clínico.

CLÁUSULA 34 - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DA GOVERNANÇA. As partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou difusão (**arts. 46 a 49 da LGPD**), incluindo, no mínimo: controle de acessos por perfil; autenticação individual; criptografia em trânsito; registros de acesso (logs); cópias de segurança; e treinamento de pessoal.

§1º. Cada parte manterá encarregado pelo tratamento de dados pessoais (**art. 41 da LGPD**) e canais de atendimento aos titulares, cooperando com a outra, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, no atendimento de requisições de titulares (**art. 18 da LGPD**) que envolvam tratamentos do contexto deste **CONTRATO**.

§2º. Cada parte responde pelos danos que der causa em razão do exercício de suas atividades de tratamento, na forma dos **arts. 42 a 45 da LGPD**, assegurado o regresso contra a parte infratora.

CLÁUSULA 35 - DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA. A parte que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no contexto deste **CONTRATO** e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares comunicará a outra parte em até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento, com as informações disponíveis, cooperando na apuração, na mitigação e nas comunicações à ANPD e aos titulares, quando cabíveis (**art. 48 da LGPD**).

CLÁUSULA 36 - DA MEDICINA OCUPACIONAL. Este **CONTRATO NÃO** abrange serviços de saúde e segurança do trabalho (PCMSO, PGR, exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno, de mudança de risco ou demissionais, emissão de ASO e eventos de SST do eSocial), que, se de interesse da **EMPRESA**, serão objeto de contratação específica e apartada.

Parágrafo único. Sobrevindo contratação de medicina ocupacional, o fluxo informacional observará o regime jurídico próprio (NR-7 e legislação correlata), pelo qual a **EMPRESA** recebe exclusivamente o Atestado de Saúde Ocupacional com a conclusão de aptidão ou inaptidão, jamais diagnósticos ou resultados de exames.

CLÁUSULA 37 - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONSENTIMENTO. A **CLÍNICA** disponibilizará aos pacientes sua política de privacidade e colherá consentimento específico quando este for a base legal exigível; a **EMPRESA**, por sua vez, obriga-se a dar ciência prévia, clara e adequada aos colaboradores sobre o funcionamento do benefício e sobre os tratamentos de dados dele decorrentes, inclusive quanto ao conteúdo administrativo do **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO**.

Parágrafo único. Extinto o **CONTRATO**, cada parte eliminará ou anonimizará os dados pessoais tratados em razão dele, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas por lei (**art. 16 da LGPD**), em especial a guarda de prontuários pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e a guarda de documentos fiscais e contratuais pelos prazos legais e prescricionais.

CAPÍTULO X - DO SIGILO MÉDICO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 38 - DO SIGILO MÉDICO E PROFISSIONAL. A **CLÍNICA** e seus profissionais guardarão sigilo absoluto sobre todas as informações assistenciais obtidas em razão do exercício profissional, na forma dos **arts. 73 a 79 do Código de Ética Médica**, do art. 154 do Código Penal e das normas dos conselhos de classe, sigilo esse oponível inclusive - e especialmente - à **EMPRESA**.

§1º. O prontuário é documento elaborado em benefício do paciente, a quem cabe o direito de acesso e de obtenção de cópias, diretamente ou por representante legal autorizado, na forma da **Resolução CFM nº 1.821/2007** e da legislação aplicável.

§2º. A **EMPRESA** não terá acesso a prontuários, resultados, laudos ou quaisquer registros clínicos, ainda que custeie o atendimento, salvo consentimento expresso, específico e destacado do titular, ordem judicial ou hipótese legal que a tanto obrigue.

§3º. Requisições de autoridades serão atendidas pela **CLÍNICA** nos estritos limites legais, com comunicação ao titular quando não vedada.

CLÁUSULA 39 - DA CONFIDENCIALIDADE EMPRESARIAL. As partes manterão em sigilo todas as informações confidenciais de natureza comercial, técnica, operacional e financeira a que tiverem acesso em razão deste **CONTRATO** - incluindo condições comerciais, tabelas, políticas de crédito, dados cadastrais, know-how e informações estratégicas -, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto contratual.

§1º. Não se consideram confidenciais as informações que: sejam ou se tornem públicas sem violação deste **CONTRATO**; já fossem lícitamente conhecidas pela parte receptora; sejam recebidas lícitamente de terceiros; ou devam ser reveladas por lei ou ordem de autoridade, hipótese em que a parte compelida, quando lícito, comunicará previamente a outra.

§2º. A obrigação de confidencialidade vigorará durante o **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção, permanecendo o sigilo médico por prazo indeterminado, na forma da lei.

§3º. Extinto o **CONTRATO**, cada parte devolverá ou destruirá as informações confidenciais da outra, ressalvadas as cópias de guarda obrigatória.

§4º. A violação das obrigações deste Capítulo constitui infração grave, sujeitando a parte infratora à multa da **Cláusula 48**, sem prejuízo das perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI - DA AUDITORIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 40 - DA AUDITORIA FINANCEIRA. A **EMPRESA** poderá solicitar à **CLÍNICA**, por escrito e em periodicidade razoável, relatórios financeiros e documentos de suporte administrativo do faturamento - tais como autorizações utilizadas, registros de comparecimento e comprovantes administrativos de execução -, que serão disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo, quando referentes aos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.

§1º. Solicitações que excedam a periodicidade razoável, envolvam períodos anteriores ou demandem produção de relatórios extraordinários poderão ser atendidas mediante ressarcimento dos custos administrativos, previamente orçados.

§2º. A auditoria de que trata esta cláusula tem natureza exclusivamente administrativo-financeira, restrita à conferência da correspondência entre autorizações, atendimentos e valores faturados.

CLÁUSULA 41 - DOS LIMITES DA AUDITORIA. Em nenhuma hipótese a auditoria conferirá à **EMPRESA**, a seus prepostos ou a auditores por ela contratados acesso ao prontuário médico, a diagnósticos, laudos, resultados ou a qualquer informação clínica, sem autorização legal, ordem judicial ou consentimento expreso e específico do titular, limitando-se o acesso, sempre, às informações estritamente necessárias à conferência do faturamento.

Parágrafo único. Eventual auditoria de natureza técnica, quando legalmente cabível, somente poderá ser realizada por médico auditor regularmente habilitado, adstrito ao dever de sigilo e às normas éticas aplicáveis (**Resolução CFM nº 1.614/2001**), vedada a retirada ou cópia de prontuários e a divulgação de dados clínicos à **EMPRESA**.

CAPÍTULO XII - DOS CASOS ESPECIAIS

CLÁUSULA 42 - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA. As **UNIDADES DE ATENDIMENTO** têm perfil ambulatorial e não se destinam a atendimentos de urgência e emergência de natureza hospitalar, não funcionando como pronto-socorro.

§1º. Sobrevindo, no ambiente da **CLÍNICA**, situação de urgência dentro de sua capacidade ambulatorial, serão prestados o primeiro atendimento e as medidas de estabilização cabíveis, com orientação e encaminhamento à rede adequada, independentemente de autorização prévia.

§2º. O atendimento de urgência realizado sem autorização prévia será comunicado à **EMPRESA** no primeiro dia útil subsequente, para regularização da autorização em até 48 (quarenta e oito) horas úteis; regularizada, a despesa integra o faturamento normal; recusada fundadamente a regularização (v.g., pessoa não elegível), a despesa poderá ser cobrada do próprio paciente, que firmará, no ato do atendimento, termo de ciência e responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA 43 - DO ATENDIMENTO POSTERIOR AO DESLIGAMENTO. O marco de cessação da responsabilidade da **EMPRESA** por novos atendimentos de determinado colaborador é o recebimento, pela **CLÍNICA**, da comunicação formal de desligamento ou exclusão (**Cláusula 24, II**).

§1º. Respondem integralmente pela **EMPRESA** as despesas de atendimentos realizados: **(i)** antes do recebimento da comunicação; e **(ii)** com base em autorização válida emitida antes da comunicação, dentro de seu prazo de validade, salvo cancelamento expresse da autorização recebido pela **CLÍNICA** antes do atendimento.

§2º. Recebida a comunicação, a **CLÍNICA** bloqueará novas autorizações e atendimentos faturados em favor do ex-colaborador, que poderá, se desejar, valer-se do **ATENDIMENTO PARTICULAR** ou de produtos individuais eventualmente disponíveis.

CLÁUSULA 44 - DO ATENDIMENTO DE DEPENDENTES. O atendimento faturado de **DEPENDENTES** somente será admitido se tal opção houver sido expressamente assinalada no **TERMO DE ADESÃO** ou contratada por aditivo, aplicando-se-lhes integralmente as regras de autorização, identificação, limite, faturamento e responsabilidade deste **CONTRATO**, respondendo a **EMPRESA** pelas respectivas despesas nos mesmos termos da **Cláusula 25**.

Parágrafo único. Caberá à **EMPRESA** definir e manter atualizado o rol de dependentes elegíveis, comprovando o vínculo quando solicitado, sendo o atendimento de menores condicionado ao acompanhamento por responsável legal, na forma da lei.

CLÁUSULA 45 - DAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. A extensão do regime deste **CONTRATO** a outras pessoas jurídicas do **GRUPO ECONÔMICO** da **EMPRESA** dependerá de aditivo específico ou da celebração de **TERMO DE ADESÃO** próprio por cada pessoa jurídica interessada.

§1º. Salvo pactuação expressa de limite compartilhado, cada pessoa jurídica aderente disporá de **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** próprio e receberá faturamento individualizado por CNPJ.

§2º. Pactuado limite compartilhado ou faturamento centralizado, as pessoas jurídicas participantes responderão **solidariamente** pela integralidade das despesas do grupo, nos termos dos **arts. 264 e 265 do Código Civil**, o que constará expressamente do aditivo.

CLÁUSULA 46 - DA TELEMEDICINA. As teleconsultas serão prestadas em conformidade com a **Lei nº 14.510/2022** e com a **Resolução CFM nº 2.314/2022**, mediante: **(i)** consentimento livre e esclarecido do paciente para a modalidade; **(ii)** utilização de plataforma que assegure integridade, segurança e sigilo das informações; **(iii)** registro do atendimento em prontuário; e **(iv)** autonomia do profissional para converter o atendimento em presencial quando clinicamente indicado.

Parágrafo único. Aplicam-se às teleconsultas as mesmas regras de autorização, preço de tabela, limite e faturamento das consultas presenciais.

CLÁUSULA 47 - DO ATENDIMENTO FORA DA CIDADE E DO REEMBOLSO. Os serviços objeto deste **CONTRATO** são prestados exclusivamente nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO** próprias da **CLÍNICA** e, quando cabível, por telemedicina.

§1º. Este **CONTRATO NÃO** contempla sistema de reembolso: despesas incorridas pela **EMPRESA** ou por colaboradores com prestadores terceiros, em qualquer localidade, não serão reembolsadas nem admitidas a faturamento, salvo aditivo específico que discipline hipóteses, valores e procedimentos.

§2º. Para colaboradores lotados fora da cidade-sede das **UNIDADES DE ATENDIMENTO**, a **EMPRESA** poderá valer-se da telemedicina, na forma da **Cláusula 46**, sem prejuízo de tratativas para soluções específicas mediante aditivo.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES E DAS FRAUDES

CLÁUSULA 48 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO. Sem prejuízo dos encargos moratórios (**Cláusula 21**) e das perdas e danos, o descumprimento de obrigação relevante deste **CONTRATO** sujeitará a parte infratora, após notificação com prazo de 10 (dez) dias úteis para cura - quando a infração comportar saneamento -, à multa não compensatória de **10% (dez por cento)** sobre a média mensal do valor faturado nos últimos 6 (seis) meses, observado o piso de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por infração.

Parágrafo único. A multa desta cláusula tem natureza de cláusula penal não compensatória, sendo devida cumulativamente com a indenização suplementar por perdas e danos comprovados, na forma dos **arts. 389, 402 a 407 e 416, parágrafo único, do Código Civil**, ora expressamente convencionada.

CLÁUSULA 49 - DAS FRAUDES E DO USO INDEVIDO. Constituem infração gravíssima, para os fins deste **CONTRATO**:

- I** - a utilização, por qualquer pessoa, de guia ou autorização falsificada, adulterada ou obtida mediante fraude;
- II** - o compartilhamento de autorização ou a utilização de identidade de terceiro para obtenção de atendimento;
- III** - a emissão dolosa de autorização em favor de pessoa não elegível, inclusive empregado desligado;

IV - o conluio entre colaboradores, prepostos da **EMPRESA** e/ou terceiros para obtenção indevida de serviços ou vantagens; e

V - a manipulação de cadastros, credenciais ou registros com o fim de fraudar o regime deste **CONTRATO**.

§1º. Verificada qualquer das hipóteses do *caput*, a **CLÍNICA** poderá, cumulativamente: suspender de imediato o crédito corporativo; resolver o **CONTRATO** de pleno direito (**Cláusula 52**); exigir a multa da **Cláusula 48** em dobro, quando a fraude for imputável à **EMPRESA** ou a seus prepostos; cobrar integralmente as despesas havidas; e adotar as medidas cíveis e criminais cabíveis (arts. 171, 298 e 299 do Código Penal), inclusive diretamente contra a pessoa física fraudadora.

§2º. A **EMPRESA** obriga-se a apurar internamente os indícios de fraude que envolvam seus colaboradores ou prepostos, a cooperar com a apuração conduzida pela **CLÍNICA** e a comunicar-lhe os resultados, sem prejuízo das providências disciplinares e legais a seu cargo.

§3º. A fraude praticada exclusivamente por colaborador, sem participação ou culpa da **EMPRESA**, não a exime do pagamento das despesas decorrentes de autorizações emitidas por seus canais (**Cláusulas 12 e 25**), ressalvado seu direito de regresso contra o infrator.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 50 - DA VIGÊNCIA. Este **CONTRATO** vigorará por **prazo indeterminado**, produzindo efeitos a partir da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA 51 - DA RESILIÇÃO UNILATERAL. Qualquer das partes poderá resilir unilateralmente este **CONTRATO**, sem ônus e independentemente de motivação,

mediante **aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias**, encaminhado pelos canais de comunicação da **Cláusula 57 (art. 473 do Código Civil)**.

§1º. Durante o prazo de aviso prévio, o **CONTRATO** permanece íntegro, facultando-se à **EMPRESA** cessar a emissão de novas autorizações.

§2º. A rescisão não afeta as obrigações constituídas até o termo final, em especial o pagamento de todas as despesas faturadas ou a faturar.

CLÁUSULA 52 - DA RESOLUÇÃO IMEDIATA. Este **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito, mediante simples comunicação declaratória e sem prejuízo das penalidades e das perdas e danos, nas seguintes hipóteses (**art. 474, primeira parte, do Código Civil**):

I - fraude ou uso indevido das autorizações, na forma da **Cláusula 49**;

II - inadimplência grave, assim entendido o atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos (**Cláusula 23, §2º**);

III - violação grave das obrigações de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados (Capítulos IX e X);

IV - decretação de falência, deferimento de liquidação extrajudicial ou insolvência da outra parte, observada, quanto à recuperação judicial, a legislação de regência;

V - dissolução, baixa, inaptidão ou suspensão do CNPJ, ou cessação de fato das atividades da outra parte; e

VI - descumprimento reiterado de obrigações relevantes, não sanado no prazo da notificação de cura.

CLÁUSULA 53 - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO. Extinto o **CONTRATO** por qualquer causa:

I - cessará imediatamente a emissão e a aceitação de novas autorizações, cancelando-se as autorizações não utilizadas;

II - a **CLÍNICA** realizará fechamento extraordinário do ciclo em curso, encaminhando o **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS** com prazo de 3 (três) dias úteis para aprovação ou glosa, e emitindo em seguida a fatura final, com vencimento em 5 (cinco) dias úteis do envio, aplicando-se no que couber o regime da **Cláusula 20**;

III - permanecerão exigíveis todas as obrigações constituídas na vigência contratual; e

IV - sobreviverão à extinção, pelos respectivos prazos, as cláusulas de pagamento, sigilo, confidencialidade, proteção de dados, penalidades, executividade e foro.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 54 - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS. Cada parte é exclusivamente responsável pelos tributos incidentes sobre suas próprias atividades e receitas, obrigando-se a **CLÍNICA** a emitir os documentos fiscais dos serviços prestados, com os destaques e as retenções na fonte exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Autuações fiscais suportadas por uma parte em decorrência de conduta comprovadamente irregular da outra serão ressarcidas pela parte infratora em até 30 (trinta) dias da comprovação do desembolso, assegurado o direito de regresso (**art. 934 do Código Civil**).

CLÁUSULA 55 - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES. As partes são independentes entre si, não estabelecendo este **CONTRATO** vínculo empregatício, societário, associativo, de franquia, mandato, representação ou agência entre elas, seus sócios, prepostos ou colaboradores, respondendo cada parte, com exclusividade, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e acidentárias de seu próprio pessoal, assegurado o regresso integral em caso de condenação por fato imputável à outra parte.

CLÁUSULA 56 - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAIS. As partes declaram e se obrigam a: **(i)** cumprir a **Lei nº 12.846/2013** e demais normas anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros; **(ii)** não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes; **(iii)** observar a legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e ambiental aplicável às suas atividades; e **(iv)** comunicar à outra parte, por escrito, qualquer suspeita fundada de violação destas obrigações no contexto deste **CONTRATO**, cuja infração comprovada constitui hipótese de resolução por justa causa.

CLÁUSULA 57 - DAS COMUNICAÇÕES. As comunicações contratuais entre as partes serão realizadas por escrito: **(i)** pela **CLÍNICA**, ao(s) e-mail(s) e contatos indicados pela **EMPRESA** no **TERMO DE ADESÃO**; e **(ii)** pela **EMPRESA**, ao e-mail **corporativo@ciclos.com.br** ou a outro canal oficial que a **CLÍNICA** venha a divulgar, presumindo-se recebidas as mensagens regularmente enviadas aos endereços cadastrados.

Parágrafo único. Compete a cada parte manter atualizados seus dados de contato, reputando-se válidas as comunicações dirigidas aos últimos endereços informados.

CLÁUSULA 58 - DA CESSÃO. É vedado à **EMPRESA** ceder ou transferir este **CONTRATO**, ou direitos e obrigações dele decorrentes, sem anuência prévia e escrita da **CLÍNICA**.

§1º. A **CLÍNICA** poderá ceder o **CONTRATO** a sociedade de seu grupo econômico que assuma a operação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO**, mediante comunicação escrita à **EMPRESA**, mantidas as condições pactuadas.

§2º. A **CLÍNICA** poderá, independentemente de anuência, ceder, descontar, caucionar ou securitizar os créditos oriundos deste **CONTRATO** (**art. 286 do Código Civil**), comunicando-se a cessão à **EMPRESA** para os fins do **art. 290 do Código Civil**.

CLÁUSULA 59 - DA TOLERÂNCIA. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades previstos neste **CONTRATO** constituirá mera liberalidade, não implicando renúncia, novação, alteração tácita ou perda do direito de exigí-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 60 - DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS. A eventual nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste **CONTRATO** não contaminará as demais, que permanecerão válidas e eficazes, obrigando-se as partes a substituir a disposição atingida por outra válida que preserve, tanto quanto possível, a intenção original (**art. 184 do Código Civil**).

CLÁUSULA 61 - DA EXECUTIVIDADE. As partes atribuem a este **CONTRATO**, assinado também por 2 (duas) testemunhas, força de **título executivo extrajudicial (art. 784, III, do Código de Processo Civil)**, reconhecendo que a liquidez, a certeza e a exigibilidade dos débitos serão demonstradas pelo conjunto formado por este instrumento, pelo **TERMO DE ADESÃO**, pelos **RELATÓRIOS PRÉVIOS DE ATENDIMENTOS** aprovados de forma expressa ou tácita, pelas faturas, pelos **DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS** e pelas autorizações correspondentes, especialmente quando não glosados no prazo da **Cláusula 20**.

CLÁUSULA 62 - DA SUCESSÃO. Este **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, inclusive em hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou alteração de controle societário, que deverão ser comunicadas à outra parte, facultada à **CLÍNICA** a revisão do limite de crédito na forma do **Anexo IV**.

CLÁUSULA 63 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA. Este **CONTRATO**, o **TERMO DE ADESÃO** e os respectivos aditivos poderão ser firmados por assinatura eletrônica ou digital, inclusive por plataformas de assinatura, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da **Lei nº**

14.063/2020, reconhecendo as partes sua validade, autenticidade e integridade para todos os fins, inclusive executivos.

CLÁUSULA 64 - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de **Uberlândia/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses legais de competência funcional diversa.

E, por estarem justas e contratadas, declarando a boa-fé que preside este ajuste e sua conformidade com a **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)**, com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e com a **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, as partes firmam o presente instrumento, em via física ou digital, na forma da **Cláusula 63**.

Uberlândia/MG, _____ de _____ de 20_____.

**CICLOS GESTORA DE CLÍNICAS E SAÚDE LTDA. - CNPJ 49.167.079/0001-39 -
CLÍNICA / CONTRATADA**

**EMPRESA / CONTRATANTE - QUALIFICADA NO TERMO DE ADESÃO EMPRESARIAL -
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHA 1: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA 2: _____ **CPF:** _____

OBSERVAÇÃO: As empresas contratantes formalizam a contratação mediante a assinatura do **TERMO DE ADESÃO EMPRESARIAL (Anexo VI)**, que integra este **CONTRATO** para todos os fins de direito.

ANEXO II - MODELO DE GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO (RH)

A **GUIA DE AUTORIZAÇÃO** física ou digital emitida pelo **RH** da **EMPRESA** deverá conter, no mínimo, os campos abaixo. Guias incompletas, ilegíveis, rasuradas ou fora do prazo de validade poderão ser recusadas pela **CLÍNICA**, na forma da **Cláusula 10**.

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA	
---	--

01 - Nº DA GUIA:	02 - PLANO:	03 - NOME DA EMPRESA:
04 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: ____/____/____	05 - DATA DE VALIDADE DA GUIA: ____/____/____	06 - SENHA:

DADOS DO BENEFICIÁRIO		
07 - Nº DO CARTÃO:	08 - VALIDADE DO CARTÃO:	09 - TIPO DE BENEFICIÁRIO: ☐ TITULAR ☐ DEPENDENTE
10 - NOME DO TITULAR:		11 - NOME DO DEPENDENTE:

DADOS DA AUTORIZAÇÃO	
12 - TIPO DE ATENDIMENTO AUTORIZADO (assinalar): ☐ CONSULTA ELETIVA ☐ EXAMES COMPLEMENTARES ☐ PROCEDIMENTOS ☐ TELEMEDICINA	

DADOS DO EMISSOR	
13 - NOME:	14 - CARGO NA EMPRESA:
15 - E-MAIL INSTITUCIONAL (AUTORIZADO):	16 - TELEFONE:

USO DA CLÍNICA			
17 - ATENDENTE:	18 - Nº DO ATENDIMENTO:	19 - DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____	20 - HORA: ____:____
21 - SERVIÇOS REALIZADOS NO ATENDIMENTO: ☐ CONSULTA / TELEMEDICINA ESPECIALIDADE: _____ ☐ EXAMES COMPLEMENTARES			22 - VALOR (R\$):

☐ PROCEDIMENTOS	
23 - VALOR TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$):	

OBSERVAÇÕES

- I - ANEXAR NESTA GUIA TODOS OS EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS REALIZADOS.
 II - RESPEITAR O LIMITE DE CRÉDITO MENSAL: R\$ _____

Este documento contém dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde, tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), art. 5º, II, e art. 11, **exclusivamente para as finalidades de autorização, execução do atendimento, faturamento e auditoria do benefício. O acesso é restrito a pessoal autorizado e o compartilhamento indevido sujeita o infrator às sanções legais aplicáveis.**

As partes declaram a veracidade e a exatidão das informações registradas nesta guia, bem como a efetiva realização dos serviços nela descritos.

_____	_____	_____
ATENDENTE	BENEFICIÁRIO	RESPONSÁVEL EMPRESA

Advertência: a emissão desta Guia vincula a **EMPRESA** ao pagamento das despesas dela decorrentes (**Cláusulas 12 e 25**); a utilização de guia falsa, adulterada ou cedida a terceira sujeita os envolvidos às penalidades da **Cláusula 49** e às sanções cíveis e penais cabíveis.

ANEXO III - FLUXO OPERACIONAL DE AUTORIZAÇÃO E FATURAMENTO

1. FLUXO PADRÃO DE ATENDIMENTO E FATURAMENTO

Passo 1 - Abertura de crédito. Com a assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, a **CLÍNICA** realiza a análise cadastral e de crédito da **EMPRESA**, mediante consulta aos órgãos de proteção ao crédito, e, aprovada a análise, disponibiliza o **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** (Cláusula 13 e Anexo IV).

Passo 2 - Elegibilidade. A **EMPRESA** mantém atualizado, por e-mail institucional, o cadastro de **COLABORADORES AUTORIZADOS** (e **DEPENDENTES**, se contratados), com nome, CPF e matrícula.

Passo 3 - Emissão da autorização. O **RH** emite a **AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO** por um dos canais admitidos (Guia física, e-mail institucional, WhatsApp corporativo ou Aplicativo), identificando colaborador e serviço autorizado.

Passo 4 - Agendamento. O colaborador agenda o atendimento pelos canais de agendamento da **CLÍNICA**, informando ser beneficiário do regime corporativo da **EMPRESA**.

Passo 5 - Conferência. No comparecimento, a **CLÍNICA** confere documento de identificação com foto, a autorização apresentada, a regularidade cadastral e a disponibilidade de **LIMITE DE CRÉDITO**.

Passo 6 - Tratamento de pendências. Ausente ou irregular a autorização, a **CLÍNICA** poderá recusar o atendimento faturado, oferecer **ATENDIMENTO PARTICULAR** com pagamento imediato ou solicitar confirmação ao **RH** pelos canais credenciados (Cláusula 11).

Passo 7 - Atendimento. Realiza-se o atendimento com plena autonomia técnica do profissional de saúde (Cláusulas 27 e 28).

Passo 8 - Registro. A **CLÍNICA** registra o atendimento, vincula a autorização correspondente e lança os valores da **TABELA CORPORATIVA**.

Passo 9 - Fechamento. No último dia de cada mês encerra-se o **CICLO DE FATURAMENTO**, com apuração consolidada das despesas do mês civil.

Passo 10 - Relatório prévio. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, a **CLÍNICA** encaminha aos e-mails de faturamento o **RELATÓRIO PRÉVIO DE ATENDIMENTOS** (**Cláusula 18, §1º**).

Passo 11 - Conferência e glosas. A **EMPRESA** aprova o relatório ou apresenta **GLOSA** fundamentada e por escrito até o 5º (quinto) dia útil; o silêncio importa aprovação tácita (**Cláusula 20**).

Passo 12 - Emissão de cobrança. No 5º (quinto) dia útil, a **CLÍNICA** emite e encaminha: Nota Fiscal, **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO** e boleto/instrução de pagamento (**Cláusula 18, §3º**).

Passo 13 - Pagamento. O pagamento vence no dia 10 (dez) do mesmo mês, prorrogando-se na forma dos §§ da **Cláusula 19**.

Passo 14 - Inadimplência. Não realizado o pagamento, incidem os encargos da **Cláusula 21**, com suspensão imediata do crédito corporativo (**Cláusula 23**), comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e adoção das medidas de cobrança da **Cláusula 22**, podendo o contrato ser resolvido na forma da **Cláusula 23, §2º**.

2. QUADRO-RESUMO DE PRAZOS

EVENTO	PRAZO / MARCO
Validade da autorização	30 dias corridos da emissão - 1 evento
Comunicação de desligamento de colaborador	Até 24 horas úteis (Cláusula 24, II)
Fechamento do ciclo	Último dia de cada mês (mês civil)
Envio do relatório prévio de atendimentos	Até o 1º dia útil do mês seguinte

Prazo de glosa	Até o 5º dia útil do mês seguinte
Resposta da CLÍNICA à glosa	Até o 5º dia útil do mês seguinte
Envio de NF + demonstrativo analítico + boleto	5º dia útil do mês seguinte
Vencimento da fatura	Dia 10 do mês de emissão
Efeito da recomposição do limite	Até 1 dia útil da identificação do crédito
Suspensão do crédito por inadimplência	Imediata, a partir do vencimento impago
Resolução por inadimplência	Atraso igual ou superior a 60 dias
Regularização de urgência sem autorização	48 horas úteis (Cláusula 42)

3. FLUXO DE RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE NO CURSO DO CICLO

Passo A - Solicitação. A **EMPRESA** solicita, pelo e-mail de faturamento, o extrato parcial das despesas apuradas e não faturadas no ciclo.

Passo B - Extrato. A **CLÍNICA** encaminha o extrato parcial em até 1 (um) dia útil, com o valor apurado e a instrução de pagamento.

Passo C - Pagamento. A **EMPRESA** efetua o pagamento e encaminha o comprovante ao canal indicado pela **CLÍNICA**.

Passo D - Recomposição. Identificado o crédito, a **CLÍNICA** confirma por escrito a recomposição e o novo saldo disponível, em até 1 (um) dia útil, ou no mesmo dia quando se tratar de PIX com comprovante recebido em dia útil até as 17h (**Cláusula 17**).

ANEXO IV - POLÍTICA DE CRÉDITO CORPORATIVO

1. NATUREZA. O LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO constitui instrumento interno de gestão de risco comercial da **CLÍNICA**, e não operação de crédito financeiro, mútuo ou antecipação de recursos, não se sujeitando às normas do Sistema Financeiro Nacional.

2. LIMITE INICIAL. Salvo estipulação diversa no **TERMO DE ADESÃO** ou em aditivo, o limite inicial de toda **EMPRESA** aderente é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês**, não cumulativo, renovando-se a cada **CICLO DE FATURAMENTO (Cláusula 13)** e sujeito à recomposição no curso do ciclo na forma da **Cláusula 17**.

3. ABERTURA DO CRÉDITO - ANÁLISE CADASTRAL OBRIGATÓRIA. A abertura do **LIMITE DE CRÉDITO CORPORATIVO** fica condicionada à aprovação da **EMPRESA** em análise cadastral e de crédito, realizada pela **CLÍNICA** mediante consulta aos órgãos de proteção ao crédito e gestores de bancos de dados (SPC Brasil, SERASA e congêneres), inclusive quanto ao histórico de inadimplimento (Cadastro Positivo - **Lei nº 12.414/2011**), para o que a **EMPRESA** manifesta autorização expressa no **TERMO DE ADESÃO (art. 7º, V, IX e X, da LGPD)**.

3.1. A existência de apontamentos restritivos, protestos, registros de inadimplimento ou informações cadastrais inconsistentes autoriza a **CLÍNICA** a: **(a)** recusar a abertura do crédito; **(b)** conceder limite inferior ao padrão; ou **(c)** condicionar a abertura à prestação de garantias (caução, fiança, seguro-garantia) ou a pagamento antecipado, comunicando-se a decisão à **EMPRESA**, sem obrigação de conceder crédito e sem que a recusa gere direito indenizatório.

3.2. Enquanto não concluída e aprovada a análise, os atendimentos poderão ser realizados exclusivamente mediante pagamento antecipado ou na modalidade de **ATENDIMENTO PARTICULAR**.

4. CRITÉRIOS DE ANÁLISE. A concessão, a manutenção e a revisão do limite consideram, entre outros critérios objetivos de risco: (a) o resultado das consultas aos órgãos de proteção ao crédito e ao Cadastro Positivo, na forma do item 3; (b) tempo de

constituição e regularidade do CNPJ; (c) porte, faturamento estimado e quadro de colaboradores; (d) histórico de pagamentos perante a **CLÍNICA** e empresas do grupo Ciclos/Rede Valorize; (e) volume e sazonalidade de utilização; e (f) garantias eventualmente ofertadas.

5. MONITORAMENTO PERIÓDICO. A **CLÍNICA** poderá renovar as consultas aos órgãos de proteção ao crédito, em periodicidade razoável, para fins de manutenção e revisão do limite, permanecendo válida a autorização concedida no **TERMO DE ADESÃO** durante toda a vigência contratual.

6. MAJORAÇÃO. A **EMPRESA** poderá solicitar aumento de limite pelos canais do **TERMO DE ADESÃO**; o deferimento é discricionário da **CLÍNICA**, condicionado a nova análise cadastral e de crédito na forma do item 3, podendo ainda ser exigidas comprovações financeiras, garantias (caução, fiança, seguro-garantia) ou pagamento antecipado, e será formalizado por aditivo (**Cláusula 14**).

7. REDUÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO. A **CLÍNICA** poderá, mediante análise de risco e a qualquer tempo - inclusive em razão de apontamentos supervenientes verificados nos órgãos de proteção ao crédito -, reduzir, suspender ou cancelar o limite, com eficácia prospectiva e comunicação à **EMPRESA**, preservados os atendimentos já autorizados e realizados (**Cláusula 14, §2º**). A inadimplência acarreta suspensão automática e imediata (**Cláusula 23**).

8. ATINGIMENTO DO LIMITE. Atingido o limite mensal, novos atendimentos dependerão de autorização extraordinária da **CLÍNICA**, de pagamento antecipado do valor estimado dos serviços ou da recomposição do limite mediante antecipação do pagamento das despesas já apuradas, na forma das **Cláusulas 15 e 17**.

9. MONITORAMENTO DE LIMITE. A utilização do limite poderá ser consultada pela **EMPRESA** por meio do e-mail institucional; alertas de consumo constituem mera liberalidade da **CLÍNICA** e não a vinculam.

10. REVISÃO PERIÓDICA. O limite poderá ser revisto, para mais ou para menos, a cada ciclo ou a cada evento societário relevante da **EMPRESA** (incorporação, fusão, cisão, alteração de controle), na forma das **Cláusulas 14 e 62**.

ANEXO V - TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. POSIÇÃO DAS PARTES. **CLÍNICA** e **EMPRESA** atuam como **controladoras autônomas e independentes** dos dados pessoais que tratam em razão do **CONTRATO**, cada qual definindo as finalidades e os meios de seus respectivos tratamentos, nos limites do Capítulo IX das Condições Gerais.

2. CATEGORIAS DE DADOS E TITULARES.

TITULARES	DADOS TRATADOS
Colaboradores e dependentes	Identificação (nome, CPF, matrícula, data de nascimento), contato, vínculo com a EMPRESA, registros de autorização, datas de atendimento, categoria de serviço utilizado e valores
Responsáveis da EMPRESA (RH/financeiro/representante)	Identificação funcional, cargo, e-mail institucional, telefones e registros de credenciamento e de autorizações emitidas
EMPRESA (pessoa jurídica) e seus sócios/representantes	Dados cadastrais, societários e de crédito obtidos junto aos órgãos de proteção ao crédito e gestores de bancos de dados, para análise, concessão, manutenção e revisão do limite (Anexo IV)
Pacientes (perante a CLÍNICA)	Dados de saúde constantes de prontuário, tratados exclusivamente pela CLÍNICA e por seus profissionais, sob sigilo

3. FINALIDADES E BASES LEGAIS. Os tratamentos observam as bases do **art. 7º, incisos II, V, VI, IX e X, e do art. 11, inciso II, alíneas "f" e "g", da LGPD**, conforme detalhado nas **Cláusulas 31 e seguintes**, destacando-se: execução do contrato, gestão de autorizações e faturamento, análise e proteção do crédito (**art. 7º, X, da LGPD**),

cumprimento de obrigações legais e regulatórias (fiscais, sanitárias e de conservação de prontuário), tutela da saúde e exercício regular de direitos.

4. VEDAÇÕES À EMPRESA. É vedado à **EMPRESA**: (a) solicitar ou receber dados clínicos, diagnósticos, CID, resultados de exames ou prontuários; (b) utilizar informações de utilização para fins discriminatórios ou decisões que prejudiquem o colaborador (**Cláusula 32, §3º**); e (c) tratar os dados recebidos para finalidade diversa da conferência e pagamento das faturas.

5. COMPARTILHAMENTO MÍNIMO. A **CLÍNICA** compartilha com a **EMPRESA** apenas os campos taxativos do **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO (Cláusula 33)**: identificação do paciente, data, profissional/especialidade, categoria de serviço e valores - nunca conteúdo clínico.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA. As partes adotam medidas técnicas e administrativas compatíveis com o **art. 46 da LGPD**, incluindo, no mínimo: controle de acessos por credenciais individuais; criptografia ou canal seguro para transmissão de arquivos; registro de logs de acesso; políticas internas de privacidade; treinamento das equipes; e descarte seguro.

7. SUBOPERADORES. Cada parte poderá utilizar operadores e suboperadores (sistemas de gestão, contabilidade, cobrança, bureaus de crédito, armazenamento em nuvem), permanecendo integralmente responsável por seus atos, com contratos que assegurem nível de proteção equivalente.

8. DIREITOS DOS TITULARES. As partes cooperarão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (**Cláusula 34, §1º**), para o atendimento de requisições de titulares (**art. 18 da LGPD**) relativas a dados sob responsabilidade da outra, direcionando-as ao respectivo controlador. Requisições sobre prontuário são atendidas exclusivamente pela **CLÍNICA**, diretamente ao paciente ou a quem legalmente o represente.

9. INCIDENTES DE SEGURANÇA. A parte que sofrer incidente de segurança envolvendo dados tratados em razão do **CONTRATO** comunicará a outra em até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento (**Cláusula 35**), com descrição da natureza, titulares e dados

afetados, medidas adotadas e ponto de contato, sem prejuízo das comunicações à ANPD e aos titulares, quando cabíveis (**art. 48 da LGPD**).

10. RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO. Encerrado o **CONTRATO**: (a) prontuários permanecem sob guarda da **CLÍNICA** pelo prazo mínimo legal de 20 (vinte) anos (**Lei nº 13.787/2018**); (b) documentos fiscais e de cobrança são conservados pelos prazos legais mínimos (em regra, 5 anos, sem prejuízo de prazos prescricionais); e (c) demais dados são eliminados ou anonimizados quando esgotadas as finalidades e os deveres legais de guarda (**art. 16 da LGPD**).

11. ENCARREGADO (DPO). Cada parte manterá encarregado ou canal de privacidade ativo; o canal da **CLÍNICA** é o e-mail **corporativo@ciclos.com.br**, com identificação atualizada no sítio **www.ciclossaude.com.br**.

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO EMPRESARIAL

O **TERMO DE ADESÃO EMPRESARIAL** constitui documento apartado, disponibilizado pela **CLÍNICA** no padrão Rede Valorize, mediante o qual a **EMPRESA** adere às presentes Condições Gerais, qualifica-se e formaliza os dados variáveis da contratação - qualificação completa e representante legal; responsáveis de RH e financeiro e respectivos contatos; e-mails de faturamento; limite de crédito inicial; autorização de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; dia de fechamento e de vencimento; valor mínimo de antecipação para recomposição do limite; forma(s) de autorização escolhida(s) (Guia Física, E-mail institucional, WhatsApp Corporativo ou Aplicativo); opção por dependentes; e assinaturas.

Uma vez assinado, o **TERMO DE ADESÃO** integra o presente **CONTRATO** para todos os fins, prevalecendo seus dados variáveis sobre as disposições gerais em caso de divergência (Cláusula 2ª, §1º), e instruindo, juntamente com este instrumento, o título executivo extrajudicial previsto na Cláusula 61.